Art. 1º - Fica criado o cargo de supervisor das escolas rurais municipais, com o vencimento de Cr$ 423,00 por mês, sendo de Cr$ 75,00 mensais a gratificação por chefia.

Art. 2º - O servidor lotado no cargo criado nesta lei, terá as atribuições de fiscalizar o funcionamento das escolas, distribuições de alimento escolar, cujo trabalho será também entrosado com a Inspetoria Municipal do Ensino Rural.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, em decreto, abrirá o crédito necessário para o pagamento da despêsa de que trata esta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de fevereiro de 1972

Leonardo Cardoso

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em comissão M. Souza

Lei nº 1.945, de 7 de março de 1972.

Autoriza levantamento de empréstimo.

O Povo do Município de Frutal, por seus

representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a levantar em emprestimo, por antecipação de sua receita, até a quantia de Cr$60.000,00 em qualquer estabelecimento de crédito local, nas condições que forem convencionadas com o prefeito municipal.

Art. 2º - Para garantia do emprestimo, a Prefeitura poderá vincular os tributos exigidos pelo estabelecimento onde for feita a operação.

Art. 3º - O empréstimo de que trata esta lei será liquidado integralmente no exercício de 1972.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os creditos necessários para a execução desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ituital, 7 de março de 1972.

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em coom., [illegible] Souza.

Lei nº 1.946, de 7 de março de 1972.

Autoriza assinatura convênio e abre crédito especial.